



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 20241040

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua América esquina com Rua José Vicente Vitor, QD, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma K M P COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 49.368.984/0001-57, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE 881, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KELVIN MARTINS PEREIRA, residente na AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, SN, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 032.XXX.XXX-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 101-2023-PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Aquisição de material de construção civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 063/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
207196	TOMADA LUX 2P+T 10A N. PADRAO TRIPLA - CP	UNIDADE	6,00	9,220	55,32
207197	TOMADA LUX 2P+T 10A - CP	UNIDADE	25,00	6,920	173,00
207198	TOMADA LUX 2P+T 20A - CP	UNIDADE	20,00	6,450	129,00
207199	TOMADA LUX 2P+T 20A VERMELHA - CP	UNIDADE	9,00	6,460	58,14
207200	TOMADA LUX DUPLA 2P+T 20A - CP	UNIDADE	10,00	4,610	46,10
207201	TOMADA LUX P/TELEFONE 4P+ RJ-11 - CP	UNIDADE	4,00	8,300	33,20
207202	TOMADA LUX P/TELEFONE RJ-11 - CP	UNIDADE	4,00	8,300	33,20
207203	TOMADA LUX RJ-45 - CP	UNIDADE	14,00	6,920	96,88
207204	TOMADA LUX TV/SAT - CP	UNIDADE	6,00	9,220	55,32
207205	TOMADA MODULAR P/REDE INFORMATICA RJ-45 - CP	UNIDADE	6,00	10,150	60,90
207206	TOMADA P/CONDULETE LUX/LIZ 2P+T 20A - CP	UNIDADE	25,00	5,530	138,25
207207	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A N. PADRAO - CP	UNIDADE	27,00	5,990	161,73
207208	TOMADA SIMPLES DUPLA 10A N. PADRAO - CP	UNIDADE	14,00	9,220	129,08
207209	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10AMP. - CP	UNIDADE	25,00	8,990	224,75
207210	TOMADA SOBREPOR P/ANTENA TV - CP	UNIDADE	6,00	7,840	47,04
207211	TOMADA SOBREPOR P/REDE INFORMATICA DUPLA - CP	UNIDADE	12,00	5,530	66,36
207212	TOMADA SOBREPOR TELEFONE - CP	UNIDADE	9,00	5,990	53,91
207217	TOMADA SOBR. 3P+T 16A 380/440 REF:4006 - CP	UNIDADE	2,00	15,210	30,42
207218	TOMADA SOBR. 3P+T 125A 200/250V REF:4609 - CP	UNIDADE	2,00	437,950	875,90
207219	TOMADA SOBR. 3P+T 125A 380/440V REF:4606 - CP	UNIDADE	2,00	437,950	875,90
207220	TOMADA SOBR. 3P+T 16A 200/250V REF:4009 - CP	UNIDADE	2,00	25,350	50,70
207221	TOMADA SOBR. 3P+T 16A 380/440V REF:4006 - CP	UNIDADE	2,00	20,750	41,50
207222	TOMADA SOBR. 3P+T 32A 200/250V REF:4209 - CP	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
207223	TOMADA SOBR. 3P+T 32A 380/440 REF:4206 - CP	UNIDADE	2,00	29,970	59,94
207224	TOMADA SOBR. 3P+T 63A 200/250V REF:4509 - CP	UNIDADE	2,00	230,500	461,00
207225	TOMADA SOBR. 3P+T 63A 380/440V REF:4506 - CP	UNIDADE	2,00	184,400	368,80
207226	PLUG 3P+T 125A 200/250V REF:4679 - CP	UNIDADE	2,00	253,550	507,10
207227	PLUG 3P+T 125A 380/440V REF:4676 - CP	UNIDADE	2,00	253,550	507,10
207228	PLUG 3P+T 16A 200/250V REF:4079 - CP	UNIDADE	2,00	16,590	33,18
207229	PLUG 3P+T 16A 380/440V REF:4076 - CP	UNIDADE	2,00	29,970	59,94
207230	PLUG 3P+T 32A 200/250V REF:4279 - CP	UNIDADE	2,00	29,040	58,08
207231	PLUG 3P+T 32A 380/440V REF:4276 - CP	UNIDADE	2,00	39,190	78,38
207232	PLUG 3P+T 63A 200/250V REF:4579 - CP	UNIDADE	2,00	106,030	212,06
207233	PLUG 3P+T 63A 380/440V REF:4576 - CP	UNIDADE	2,00	117,550	235,10
207234	PLUG 3P+T 63A 220/250V REF:4579 - CP	UNIDADE	2,00	101,420	202,84
207235	PLUG 2P+T 16A 200/250V REF:3076 - CP	UNIDADE	2,00	25,810	51,62
207236	ARMACÃO PESADA 1X1 ELEMENTO 3/16 GF - CP	UNIDADE	33,00	10,140	334,62
207237	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM - CP	UNIDADE	1.500,00	0,560	840,00
207238	BASE F/RELE FOTO ELETRICO - CP	UNIDADE	250,00	6,450	1.612,50
207239	BRACO CURVO P/LUMI.PUBLICA C/SAP. 48MM X 3MT GALV. F	UNIDADE	250,00	285,820	71.455,00
207248	OGO, -CP				
207248	BRACO CURVO P/LUMI.PUBLICA C/SAP. 48MM X 3MT GALV. FOGO, COMPATIVEL COM AS LUMINARIAS DE LEDE	UNIDADE	325,00	17,510	5.690,75
207250	RELE FOTO ELETRICO 220V FE-02/NF - CP	UNIDADE	1.000,00	12,440	12.440,00
207251	PARAFUSO MAQ.M16X125MM C/PORCA à M16X450MM C/PORCA -	UNIDADE	9,00	10,140	91,26
207251	CHAPA PARA FIXACAO ESTAI 130X76X6MM - CP	UNIDADE			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

207252	CHAVE FUSIVEL CFPL 15KV 100A - CP	UNIDADE	37,00	175,180	6.481,66
207253	CHAVE FUSIVEL CFPL 15KV 300A - CP	UNIDADE	44,00	184,400	8.113,60
207254	CONECTOR DERIV. CUNHA 16MM 5/8 - CP	UNIDADE	62,00	6,910	428,42
207255	CONECTOR DERIV.DE PERFURACAO CDP-70 - CP	UNIDADE	26,00	5,990	155,74
207257	CONECTOR P/HASTE ATERRAMENTO REF. TIPO U 1/2 A 3/4 G TDU - CP	UNIDADE	22,00	4,610	101,42
207258	CONTATOR SD/SC165 3P 1NA+1NF660 220V - CP	UNIDADE	3,00	267,380	802,14
207259	CORDOALHA 7 FIOS 6,4MM ZN - CP	METRO	11,00	7,830	86,13
207260	DISPOSITIVO DE ENCAIXE, MEDIDA DO CENTRO 3 ENCAIXE PARA LUMINARIAS -CP	UNIDADE	27,00	193,620	5.227,74
	DISPOSITIVO DE ENCAIXE, MEDIDA DO CENTRO 3 ENCAIXE PARA LUMINARIAS DE 2 PARA 4 LUMINARIAS GALV. A FOGO				
207261	ELETRODUTO ROSCA 1/2 - CP	BARRA	3,00	3,680	11,04
207262	ELO FUSIVEL 5K 500MM - CP	UNIDADE	3,00	2,300	6,90
207263	ELO FUSIVEL TP H-0.5A 500MM - CP	UNIDADE	5,00	4,380	21,90
207264	ELO FUSIVEL TP H-5A 500MM - CP	UNIDADE	3,00	2,760	8,28
207271	HASTE ANCORA 16X2000MM C/PORCA - CP	UNIDADE	9,00	36,880	331,92
207272	HASTE COBRE P/ATER.5/8X2.40MTS - CP	UNIDADE	32,00	47,020	1.504,64
207273	ISOLADOR PILAR 15KV M16 - CP	UNIDADE	32,00	48,400	1.548,80
207274	ISOLADOR PILAR 34.5KV M16 - CP	UNIDADE	32,00	92,660	2.965,12
207275	ISOLADOR ROLDANA 76X79 PORCELANA - CP	UNIDADE	33,00	3,910	129,03
207276	LACO PREF.DISTRIB.TOPO 2AWG ISOLADOR 60M - CP	UNIDADE	33,00	6,910	228,03
207281	MANILHA SAPATILHA 50KN - CP	UNIDADE	34,00	10,600	360,40
207282	MAO FRANCESA PLANA 619X32X5MM - CP	UNIDADE	34,00	11,520	391,68
207283	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN - CP	UNIDADE	22,00	11,520	253,44
207284	PARA-RAIO 12KV 10KA POLIMERICO - CP	UNIDADE	22,00	117,550	2.586,10
207285	PARA-RAIO 34.5KV 10KA POLIMERICO - CP	UNIDADE	22,00	230,500	5.071,00
207286	PINO AUTO TRAVANTE M16X200X29 P/ ISOLADO - CP	UNIDADE	46,00	9,220	424,12
207287	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W - CP	UNIDADE	69,00	69,150	4.771,35
207288	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 250W - CP	UNIDADE	69,00	101,000	6.969,00
207289	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 400W - CP	UNIDADE	14,00	115,000	1.610,00
207290	SAPATILHA P/CABO DE ACO 14MM - CP	UNIDADE	27,00	16,130	435,51
207291	SUPORTE P/TRANSFORMADOR 100X490MM - CP	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
207292	SUPORTE T PARA CHAVE E PARA-RAIO 800MM - CP	UNIDADE	35,00	62,000	2.170,00
207854	TOMADA LUX 2P+T 10A N.PADRAO TRIPLA - CR	UNIDADE	3,00	9,220	27,66
207855	TOMADA LUX 2P+T 10A - CR	UNIDADE	25,00	6,920	173,00
207856	TOMADA LUX 2P+T 20A - CR	UNIDADE	12,00	6,450	77,40
207857	TOMADA LUX 2P+T 20A VERMELHA - CR	UNIDADE	6,00	6,460	38,76
207858	TOMADA LUX DUPLA 2P+T 20A - CR	UNIDADE	7,00	4,610	32,27
207859	TOMADA LUX P/TELEFONE 4P+ RJ-11 - CR	UNIDADE	2,00	8,300	16,60
207860	TOMADA LUX P/TELEFONE RJ-11 - CR	UNIDADE	2,00	8,300	16,60
207861	TOMADA LUX RJ-45 - CR	UNIDADE	12,00	6,920	83,04
207862	TOMADA LUX TV/SAT - CR	UNIDADE	3,00	9,220	27,66
207863	TOMADA MODULAR P/REDE INFORMATICA RJ-45 - CR	UNIDADE	3,00	10,150	30,45
207864	TOMADA P/CONDULETE LUX/LIIZ 2P+T 20A - CR	UNIDADE	15,00	5,530	82,95
207865	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A N.PADRAO - CR	UNIDADE	19,00	5,990	113,81
207866	TOMADA SIMPLES DUPLA 10A N.PADRAO - CR	UNIDADE	12,00	9,220	110,64
207867	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10AMP. - CR	UNIDADE	25,00	8,990	224,75
207868	TOMADA SOBREPOR P/ANTENA TV - CR	UNIDADE	3,00	7,840	23,52
207869	TOMADA SOBREPOR P/REDE INFORMATICA DUPLA - CR	UNIDADE	12,00	5,530	66,36
207870	TOMADA SOBREPOR TELEFONE - CR	UNIDADE	6,00	5,990	35,94
207875	TOMADA SOBR.3P+T 16A 380/440 REF:4006 - CR	UNIDADE	1,00	15,210	15,21
207876	TOMADA SOBR.3P+T 125A 200/250V REF:4609 - CR	UNIDADE	1,00	437,950	437,95
207877	TOMADA SOBR.3P+T 125A 380/440V REF:4606 - CR	UNIDADE	1,00	437,950	437,95
207878	TOMADA SOBR.3P+T 16A 200/250V REF:4009 - CR	UNIDADE	1,00	25,350	25,35
207879	TOMADA SOBR.3P+T 16A 380/440V REF:4006 - CR	UNIDADE	1,00	20,750	20,75
207880	TOMADA SOBR.3P+T 32A 200/250V REF:4209 - CR	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
207881	TOMADA SOBR.3P+T 32A 380/440 REF:4206 - CR	UNIDADE	1,00	29,970	29,97
207882	TOMADA SOBR.3P+T 63A 200/250V REF:4509 - CR	UNIDADE	1,00	230,500	230,50
207883	TOMADA SOBR.3P+T 63A 380/440V REF:4506 - CR	UNIDADE	1,00	184,400	184,40
207884	PLUG 3P+T 125A 200/250V REF:4679 - CR	UNIDADE	1,00	253,550	253,55
207885	PLUG 3P+T 125A 380/440V REF:4676 - CR	UNIDADE	1,00	253,550	253,55
207886	PLUG 3P+T 16A 200/250V REF:4079 - CR	UNIDADE	1,00	16,590	16,59
207887	PLUG 3P+T 16A 380/440V REF:4076 - CR	UNIDADE	1,00	29,970	29,97
207888	PLUG 3P+T 32A 200/250V REF:4279 - CR	UNIDADE	1,00	29,040	29,04
207889	PLUG 3P+T 32A 380/440V REF:4276 - CR	UNIDADE	1,00	39,190	39,19
207890	PLUG 3P+T 63A 200/250V REF:4579 - CR	UNIDADE	1,00	106,030	106,03
207891	PLUG 3P+T 63A 380/440V REF:4576 - CR	UNIDADE	1,00	117,550	117,55
207892	PLUG 3P+T 63A 220/250V REF:4579 - CR	UNIDADE	1,00	101,420	101,42
207893	PLUG 2P+T 16A 200/250V REF:3076 - CR	UNIDADE	1,00	25,810	25,81
207894	ARMACAO PESADA 1X1 ELEMENTO 3/16 GF - CR	UNIDADE	21,00	10,140	212,94
207895	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM - CR	UNIDADE	2.500,00	0,560	1.400,00
207896	BASE P/RELE FOTO ELETRICO - CR	UNIDADE	250,00	6,450	1.612,50
207897	BRACO CURVO P/LUMI.PUBLICA C/SAP. 48MM X 3MT GALV. FOGO-CR	UNIDADE	200,00	285,820	57.164,00
	BRACO CURVO P/LUMI.PUBLICA C/SAP. 48MM X 3MT GALV. FOGO, COMPATIVEL COM AS LUMINARIAS DE LEDE				
207902	RELE FOTO ELETRICO 220W FE-02/NF - CR	UNIDADE	875,00	17,510	15.321,25
207904	PARAFUSO MAQ.M16X125MM C/PORCA à M16X450MM C/PORCA -	UNIDADE	1.000,00	12,440	12.440,00
207905	CHAPA PARA FIXACAO ESTAI 130X76X6MM - CR	UNIDADE	6,00	10,140	60,84
207906	CHAVE FUSIVEL CFPL 15KV 100A - CR	UNIDADE	15,00	175,180	2.627,70
207907	CHAVE FUSIVEL CFPL 15KV 300A - CR	UNIDADE	31,00	184,400	5.716,40
207908	CONECTOR DERIV. CUNHA 16MM 5/8 - CR	UNIDADE	40,00	6,910	276,40
207909	CONECTOR DERIV.DE PERFURACAO CDP-70 - CR	UNIDADE	15,00	5,990	89,85
207910	CONECTOR P/HASTE ATERRAMENTO REF. TIPO U 1/2 A 3/4 G TDU - CR	UNIDADE	9,00	4,610	41,49
207911	CONTATOR SD/SC165 3P 1NA+1NF660 220V - CR	UNIDADE	1,00	267,380	267,38
207912	CORDOALHA 7 FIOS 6,4MM ZN - CR	METRO	10,00	7,830	78,30
207913	DISPOSITIVO DE ENCAIXE, MEDIDA DO CENTRO 3 ENCAIXE PARA LUMINARIAS - CR	UNIDADE	15,00	193,620	2.904,30



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DISPOSITIVO DE ENCAIXE, MEDIDA DO CENTRO 3 ENCAIXE PARA LUMINARIAS DE 2 PARA 4 LUMINARIAS GALV. A FOGO					
207914	ELETRODUTO ROSCA 1/2 - CR	UNIDADE	3,00	3,680	11,04
207915	ELO FUSIVEL 5K 500MM - CR	UNIDADE	3,00	2,300	6,90
207916	ELO FUSIVEL TP H-0.5A 500MM - CR	UNIDADE	4,00	4,380	17,52
207917	ELO FUSIVEL TP H-5A 500MM - CR	UNIDADE	3,00	2,760	8,28
207924	HASTE ANCORA 16X2000MM C/PORCA - CR	UNIDADE	6,00	36,880	221,28
207925	HASTE COBRE P/ATER.5/8X2.40MTS - CR	UNIDADE	31,00	47,020	1.457,62
207926	ISOLADOR PILAR 15KV M16 - CR	UNIDADE	31,00	48,400	1.500,40
207927	ISOLADOR PILAR 34.5KV M16 - CR	UNIDADE	31,00	92,660	2.872,46
207928	ISOLADOR ROLDANA 76X79 PORCELANA - CR	UNIDADE	21,00	3,910	82,11
207929	LACO PREF.DISTRIB.TOPO 2AWG ISOLADOR 60M - CR	UNIDADE	20,00	6,910	138,20
207934	MANILHA SAPATILHA 50KN - CR	UNIDADE	31,00	10,600	328,60
207935	MAO FRANCESA PLANA 619X32X5MM - CR	UNIDADE	31,00	11,520	357,12
207936	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN - CR	UNIDADE	31,00	11,520	357,12
207937	PARA-RAIO 12KV 10KA POLIMERICO - CR	UNIDADE	15,00	117,550	1.763,25
207938	PARA-RAIO 34.5KV 10KA POLIMERICO - CR	UNIDADE	15,00	230,500	3.457,50
207939	PINO AUTO TRAVANTE M16X200X29 P/ ISOLADO - CR	UNIDADE	48,00	9,220	442,56
207940	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W - CR	UNIDADE	156,00	69,150	10.787,40
207941	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 250W - CR	UNIDADE	156,00	101,000	15.756,00
207942	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 400W - CR	UNIDADE	9,00	115,000	1.035,00
207943	SAPATILHA P/CABO DE ACO 14MM - CR	UNIDADE	15,00	16,130	241,95
207944	SUPORTE P/TRANSFORMADOR 100X490MM - CR	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
207945	SUPORTE T PARA CHAVE E PARA-RAIO 800MM - CR	UNIDADE	25,00	62,000	1.550,00
VALOR GLOBAL R\$					298.753,83

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 298.753,83 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 063/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: [www.diariomunicipal.com/famep](http://www.diariomunicipal.com/famep), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega

das notas fiscais/faturas;

- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
  - 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
  - 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
  - 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
  - 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
  - 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 023/2024-GP.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por

prepostos designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1014.154511319.2.048 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 298.753,83. Fonte de Recurso 1708.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.063/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.063/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 101/2023/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 12 de julho de 2024

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24  
CONTRATANTE

K M P COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ 49.368.984/0001-57  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

